

Processos históricos da instituição da administração indígena em São Paulo colonial

Historical processes of the institution of indigenous administration in colonial São Paulo

Antonio Martins Ramos

RESUMO

O escravismo indígena praticado na América portuguesa teve na vila de São Paulo um de seus principais centros, marcado principalmente, pelo constante conflito entre colonos e padres jesuítas pela posse e manejo dos índios. A escravidão indígena, de forma estrita, era oficialmente proibida, resultando numa contradição presente na sociedade colonial, sobretudo para os próprios índios. Na busca pela regulamentação de suas práticas cotidianas, chegou-se a uma definição legal, pela coroa portuguesa, a fim de se conformarem os interesses dos agentes colonizadores. Esta pesquisa traçou o percurso histórico deste processo, até o final do século XVII, a partir das fontes documentais e abordagens historiográficas mais recentes. O resultado aponta para a vitória do modelo da administração particular, em detrimento dos ideais missionários da catequese, e o consequente genocídio indígena, através porém, de formas específicas de resistência promovidas pelos índios.

Palavras-chave: *Administração*; Expedições bandeirantes; Resistência adaptativa.

ABSTRACT

The indigenous slavery practiced in Portuguese America had in the village of São Paulo one of its main centers, marked mainly by the constant conflict between settlers and Jesuit priests for the possession and management of the Indians. Indigenous slavery, strictly speaking, was officially prohibited, resulting in a contradiction present in colonial society, especially for the Indians themselves. In the search for the regulation of their daily practices, a legal definition was reached, by the Portuguese crown, in order to conform to the interests of the colonizing agents. This research traced the historical course of this process, until the end of the 17th century, from the most recent documentary sources and historiographical approaches. The result points to the victory of the private administration model, to the detriment of the missionary ideals of catechesis, and the consequent indigenous genocide, through, however, specific forms of resistance promoted by the Indians.

Keywords: *Administração*; Bandeirantes expeditions; Adaptive resistance.

INTRODUÇÃO

Este artigo é uma apresentação da tese por mim defendida na PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), em setembro de 2021, intitulada “As almas do gentio da terra – A escravidão indígena em São Paulo na instituição do sistema da *Administração*”. Aqui apresento uma síntese de seus pontos mais relevantes e de suas conclusões. O objeto desta tese é o escravismo indígena paulista do século XVII, ou seja, a forma com que as práticas de exploração do trabalho e a posse sobre os índios foram se consolidando em São Paulo até resultarem na regulamentação oficial do sistema da *Administração*, em 1696.

Como proposição principal, sustentamos que, em primeiro lugar, o sistema da *Administração* tratou-se de um modelo de escravidão pleno e efetivo, a despeito da legislação colonial que proibia e recusava as ações propriamente consideradas escravistas sobre os índios de forma geral, assim como das próprias práticas sociais dos colonos que recusavam esta condição: “De modo geral, devido às restrições legais para o cativo indígena, os colonos procuravam evitar expressões como ‘escravo’ ou ‘cativo’, embora ambos os termos apareçam tanto em correspondência particular quanto em documentação pública”.¹ Neste ponto, demonstramos como a dimensão cotidiana e o lugar social dos índios contradizia absolutamente esta liberdade fundamentada no direito, de forma que, por exemplo, compelia a Coroa portuguesa a reiterar periodicamente a proibição do escravismo indígena. Este processo de consolidação das práticas de exploração baseava-se em suas próprias indefinições entre aquilo que poderia ser considerado como próprio do escravismo, ou como próprio da submissão comum dos indígenas, segundo a lógica civilizatória que naturalizava a inferioridade.

Outro aspecto que apresentamos, não de menor importância, é o sentido da mentalidade do catolicismo colonial relacionado à fatores de contenção do escravismo indígena. Nos primeiros capítulos, levantamos os pontos principais da controvérsia filosófica original, que na primeira metade do século XVI, levou a Igreja católica a se definir pela liberdade dos índios, sem entretanto, deixar de os colocar ao nível inferior de uma estrutura hierárquica entre os povos, conceito este que inclusive serviu de base à fundação da Companhia de Jesus. A partir disso, não apenas se orientava a ação missionária da catequese, de forma global, como também se estabelecia um conflito

1 Monteiro, John. 1990, 238.

irreduzível entre os interesses de colonos e religiosos. A tendência de oposição ao escravismo indígena assumida pela igreja católica a partir do século XVI, inseria-se no âmbito desta disputa pelo domínio do espaço colonial.

“As forças políticas europeias disputavam o *dominium* para definir a preeminência política sobre os espaços coloniais. A definição do poder temporal do papa por meio de sua finalidade espiritual e a reafirmação da evangelização como a única forma de legitimação do domínio e do monopólio espanhol sobre a América estabeleciam a preeminência do poder apostólico-missionário sobre a colonização.”²

Dessa forma, delineamos inicialmente o contexto histórico mais amplo, a fim de então localizá-lo no horizonte geográfico paulista. Há dois aspectos aqui a que se reiterar: primeiro, que este conflito entre padres e colonos não ocorria apenas no âmbito social, mas também no plano das mentalidades e das consciências individuais, onde a questão da *salvação da alma* se impunha como valor supremo, influenciando assim na obrigação cristã de se favorecer a salvação das chamadas *almas do gentio*, como também na salvação da própria alma, ao não se descumprir os deveres de benevolência com os índios administrados, e evitando os abusos; segundo, que este conceito católico da *salvação da alma* se constituía para os índios como um instrumento de violência, uma vez que através da imposição da conversão religiosa e cultural, também assim se justificava a dominação colonial, e contraditoriamente, o próprio escravismo. A salvação religiosa associada à salvação civilizatória, na qual a dominação era entendida como um benefício, justificava por exemplo o resgate dos povos de uma situação de barbárie, através da ambiguidade do próprio termo *resgate*, quase um sinônimo de *apresamento*. Tal *resgate*³ se dava não somente pelas ações práticas da catequese missionária, mas sobretudo através da submissão e servidão impostas como condições inerentes a uma completa conversão, não apenas religiosa, mas cultural e civilizatória. Entenda-se como civilizatória, incluindo-se o objetivo da dominação colonial, política e econômica, através desta própria ação coercitiva cultural-religiosa, da qual fazia parte a submissão servil. Este fundamento religioso da administração particular dos índios é encontrado em diversas fontes do período, como nos inventários e testamentos:

2 Bonciani, Rodrigo Faustinoni. 2010, 108-109.

3 O termo *resgate*, no contexto colonial escravista, assumia este sentido de libertação do estado da barbárie, porém contraditoriamente aplicado, na prática, como sinonímia de apresamento ou captura de indivíduos para o cativo.

*“Declaro que o gentio da terra que possuímos são forros e livres por lei do reino, e como taes peço ao dito meu marido, e herdeiro, os trate, doutrine, e tenha como taes.(...)”*⁴

*“Declaro que somos administradores de doze almas do gentio da terra, as quaes encommendo, e peço que lhe dêem o trato, o ensino que Deus manda.”*⁵

O conflito estabelecido entre padres e colonos, não se tratava propriamente de um embate entre escravismo e liberdade, mas sim de uma disputa pelo direito de posse sobre os administrados. Como objetos deste conflito, os índios evidentemente tinham uma margem de resposta muito estreita, relacionada à sua condição de cativos, de forma que considero como praticamente obrigatória a estratégia que se manifestava através do que denominamos como *resistência adaptativa*, conceito este que parte dos trabalhos de Steve J. Stern, no seu estudo sobre as revoltas indígenas no Peru e na Bolívia,⁶ e de Maria Regina Celestino de Almeida.⁷ Entendemos que o que caracteriza este conceito é a utilização das próprias condições de dominação como instrumentos de sobrevivência, podendo mesmo se aproximar, ou se assemelhar, à própria submissão. Isto incluía, por exemplo, a aceitação de condições razoáveis, ou mesmo a dissimulação. O exemplo que eu destaco nesta tese é a ambiguidade cotidiana da vida nos aldeamentos, onde os índios administrados se colocavam sujeitos às requisições dos colonos e às regras sociais e religiosas da sociedade colonial. Para os índios, portanto, uma das formas desta resistência pela adaptação incluía a conversão ao catolicismo, e a eventual adesão voluntária ao modo de vida nas Reduções, principalmente quando esta podia servir como refúgio, inclusive por condições amparadas nas próprias legislações.

“Os ‘privilégios dos índios das aldeias’, expressão presente nos próprios textos legais, são reafirmados no fato de índios escravos de moradores muitas vezes se refugiarem nas aldeias para se libertarem. Uma atitude que gera vários tipos de disposições: dependendo da lei vigente para o cativo lícito, esses foragidos serão mantidos nas

4 Testamento de Catharina Ribeiro, Vila de São Paulo, 08/11/1676. Inventários e Testamentos, vol. 22, 421-423.

5 Testamento de Messia da Cunha. Nossa Senhora da Candelária do Utú, 1705. Inventários e Testamentos, vol. 25.

6 Stern, Steve J. 1987, 11.

7 Almeida, Maria Regina Celestino de. 2000, 11.

aldeias, ou devolvidos aos seus senhores (Regimento das aldeias de São Paulo, 10/5/1734), coisa que os missionários, de modo geral, se recusam a fazer. A identificação entre aldeamento e liberdade também fica clara quando se estabelece que os moradores culpados de escravização ilícita serão punidos, entre outros, com o envio de ‘seus’ índios às aldeias, isto é, sua libertação (Quartel da Câmara de São Paulo de 28/5/1635, Regimento das Missões, Bando do governador do Rio de Janeiro de 14/8/1696). E ainda, quando os próprios índios das aldeias são passíveis de escravização se as abandonarem.”⁸

Apesar disso, mesmo em tais situações que inclusive possibilitavam a gênese de um hibridismo cultural específico, nesses espaços se reiterava a imposição do silenciamento, ou seja, a negação da voz e da liberdade individual dos indígenas. Isto significava não somente a confirmação da condição subalterna e a negação das identidades indígenas, mas num nível mais profundo, uma espécie de morte do indivíduo. Aqui citamos como exemplo o sentido da *palavra-alma* da tradição Guarani, pelo fato de que este grupo formava grande parte, senão a maior parte, do contingente heterogêneo dos povos da região centro-sul do continente, das Missões jesuítas, e que eram os mesmos indivíduos escravizados nos aldeamentos paulistas. Os estudos antropológicos relativos aos povos guarani apontam na direção do conceito da *palavra-alma*, no significado espiritual que a fala, a voz e a palavra possuem nesta cosmogonia. Esta questão está diretamente relacionada a toda a historiografia indígena, no que diz respeito ao lugar da voz do índio. Suas ações, lugar de fala e pontos de vista encontram-se em geral distantes, através, por exemplo, das fontes de origem europeias, como nos relatos de missionários, viajantes, e dos agentes coloniais, e na própria violência resultante da negação da fala e da palavra. Isto ocorria não somente no sentido comum que se atribui à negação da voz, mas também no sentido sagrado e cosmogônico que tal silenciamento significava.

“No mito dos Mbyá, ‘criou nosso Pai o fundamento da linguagem humana e a tornou parte de sua própria divindade, antes de existir a terra (...) e, em virtude de sua sabedoria criadora, criou aqueles que seriam companheiros e companheiras de sua divindade’ (Cadogan, 1959, p.19, 21). Desse modo, a humanidade que habitava a primeira terra é constituída ‘por’ e ‘na’ palavra, ‘por’ e ‘na’ substância divina. Esse estatuto ontológico implicava a obrigação essencial de permanecer conforme as normas

8 Perrone-Moisés, Beatriz. 1992-b, 123.

enunciadas pelos deuses, isto é, existir de acordo com sua própria natureza de humanos-divinos.”⁹

Os povos Guarani Mbyá são especialmente aqui considerados devido ao fato de formarem o grupo mais hegemônico entre os índios apresados aos aldeamentos paulistas ao longo do século XVII. Com base nos estudos antropológicos referenciais sobre estes povos, evidenciamos o sentido do silenciamento como uma forma de aniquilamento do ser, por exemplo, na atribuição de nomes cristãos aos índios cativos, mais uma vez um aspecto definidor dos sistemas escravistas; mas também indicando a sobrevivência de tradições espirituais dos Guarani associadas ao cristianismo. Quando se fazia necessário especificar os indivíduos nos inventários e testamentos, os índios administrados saíam do anonimato através dos nomes próprios a eles atribuídos. Nomes cristãos, portugueses, e devidamente únicos, sem sobrenomes. Seus registros nos documentos, por raras vezes acompanhados de características diferenciais, geralmente depreciativas, são um eco de uma condição de vida em que se reduziam a quase uma alcunha, aculturados de suas nações antepassadas, tendo aceitados o batismo não apenas como submissão, ou de boa vontade, mas também como forma ou tentativa de reafirmar sua identidade e marcar um lugar social. Além da anulação dos nomes originais e seus sentidos simbólicos e sagrados, o que já por si carregava a violência da submissão social pela negação da autonomia de identidade, também a atribuição de nomes aleatórios, da parte de seus senhores, significava a coerção de um vínculo a estes que também passavam a ser, podemos assim dizer, seus denominadores.

“Partilhas das peças da terra - Quinhão da viuva

Izabel – Antão e sua mulher Suzanna e seu filho Francisco – Anna – Um velho – seu filho criança – Antonio e sua mulher Mauricia – Sebastião e sua mulher Catharina seu filho João – Gabriel – (...) – Sifrosia e seu filho criança – (...) Anna e seu filho de peito – Aleixo – Calixto – Domingos – Baptista – Leandro – Salvador – Bastião – Matheus – Damasia – José – Manuel e sua mulher Mauricia e um filho de peito – Jacintho – Pedro – João – Thereza – Cyrillo – Pedro e sua mulher Monica e seu filho de peito – (...) – Antonia – Margarida e seus filhos João Donato – Macagoá – João e sua mulher Margarida – Gaspar – Pedro – Felicia e seu filho Valerio – João torto – E por esta maneira ficou cheio o quinhão da viuva das peças da terra e seu procurador se deu por

9 Chamorro, Graciela. 2008, 58.

*contente e satisfeito de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos órfãos que o escrevi – Almeida – Jozeph Ortiz de Camargo.”*¹⁰

Assim sendo, e procurando dessa forma levar o olhar ao ponto de vista dos índios, entendemos que os fenômenos do genocídio e do etnocídio, de fato fizeram parte de todo este contexto, sendo porém que passavam por camadas não muito evidentes, tanto às mentalidades coloniais, como também ao racionalismo ocidental de determinadas linhas das ciências humanas. Esta lógica também se aplica à resistência, por exemplo, na antítese do silenciamento que foi também a do próprio silêncio dos índios, ao permanecer em segredo a herança sagrada da *palavra-alma*, onde assimilados como *almas do gentio*, encontramos nos povos Guarani uma forma de etnogênese expressa por um hibridismo cultural-religioso.

Se na esfera religiosa, a resistência adaptativa podia se manifestar por conversões sinceras ou aparentes, também no contexto militar a incorporação dos índios como guias e soldados das tropas representava uma estratégia de sobrevivência e inserção na ordem social. Um dado muito comum e encontrado fartamente nas Atas da câmara de São Paulo era a dependência da requisição dos índios aldeados para a formação de tropas diversas, principalmente para as expedições bandeirantes. Uma conclusão a que chegamos por estas fontes, foi o papel de arbitragem exercido pelos vereadores, equilibrando-se entre a forte pressão dos moradores paulistanos pelos apresamentos de índios e a ilegalidade dessas ações, mas sobretudo, pela pressão contrária dos jesuítas. A administração pública e particular dos índios foi então ganhando força em relação à eclesiástica em todo o contexto colonial ao longo do final do século XVII. Neste processo os governos locais das câmaras adquiriam maior relevância em relação aos colonos e moradores, assim como na regulamentação das práticas de administração e no funcionamento dos próprios aldeamentos. Naquele período, o poder das câmaras em relação ao controle e manejo da posse sobre os índios foi assim fortalecido.

“Embora os jesuítas fossem reintegrados no Maranhão e no Pará, uma nova lei, de 12 de setembro de 1663, colocou os índios à mercê das Câmaras Municipais das vilas. Os caciques deveriam comandar as aldeias, mas com um repartidor ou distribuidor

10 Inventário de Bartholomeu Bueno Cacunda. Vila de São Paulo, 24/01/1685. Inventários e Testamentos, v. 22, 33-36.

nomeado pela Câmara a fim de contratar mão-de-obra indígena. As Câmaras também deviam decidir quando ocorreriam as expedições de resgate e nomear seus comandantes. As Câmaras, integradas pelos colonos mais ricos, obtiveram assim o inteiro controle da mão-de-obra indígena, escrava ou livre.”¹¹

Entendemos que, nesta dinâmica, os fatores locais exerciam um peso muito maior do que a macro-estrutura colonial, sendo que o próprio governo-geral do Brasil tendia à inoperância na fiscalização das leis. Ressalto entretanto, que esta visão é apenas uma síntese, pois segundo as indicações das fontes, dentro dessas tendências históricas que identificamos, as relações e interesses dos atores sociais podiam variar muito, ou em outras palavras, quanto maior a especificidade tanto maior a complexidade. Dessa forma, mesmo nos restringindo à questão indígena, as fontes nos apresentam o cotidiano da vila de São Paulo como um vasto campo de estudo em aberto. A relação de forças que se manifestava nas Câmaras municipais é um tema com grande potencial de aprofundamentos históricos.

Outra das ideias principais presentes nesta tese, diz respeito à dependência econômica de São Paulo pelo escravismo indígena. A mão de obra dos índios administrados estava presente em todos os principais setores, como na agricultura, pecuária, comércio, manufaturas, e nos mais variados ofícios públicos e domésticos. Mas sobretudo, a própria ação de captura e apresamento no sertão com seu mercado escravista associado, já se constituía em si enquanto atividade econômica, senão como a principal, entre os colonos moradores. Sua importância é tal que, muitas vezes foi expressa na documentação como um *remédio* econômico contra a pobreza dos moradores. Embora descrita como uma economia de subsistência, em que parte da historiografia reiterava o isolamento da vila, São Paulo do século XVII possuía uma produção comercial considerável, inclusive exportando trigo, farinha, carne de porco, marmelada e tecidos de algodão, além de mandioca, feijão, milho, açúcar, aguardente e vinho. Mas os índios eram a principal fonte de rendimento e acumulação de capital¹², não apenas no trato do escravismo em si, mas na relação direta que este modelo econômico guardava com todas as demais atividades: agricultura, pecuária, manufaturas, transportes de cargas, defesa militar, expedições ao interior, e a partir das descobertas minerais, em sua própria exploração. No segundo

11 Hemming, John. 2007, 493.

12 Nazzari, Muriel. 1999, 30.

século colonial, além do apresamento em si, a utilização massiva da força de trabalho indígena se consolidava como o principal fator econômico local.

“Os anos de 1600, 1601, parecem de fato coincidir com uma mudança na configuração das relações sociais na região e o início do que estou chamando de ‘uma sociedade agrícola de média densidade, sustentada pela força de trabalho indígena’, cujos contornos persistirão até as últimas décadas do século XVIII, quando os esforços de exploração das minas de ouro lançaram as bases de um novo modelo de organização colonial. (...) Para José Jobson de Arruda, o ‘longo século do sertanismo paulista’ foi entre 1532 e 1711.”¹³

Daí então o tema das expedições bandeirantes, que por sua presença frequente nas fontes documentais, revela-se como um aspecto característico do escravismo indígena paulista. Especialmente na documentação da América espanhola os paulistas estão presentes, referidos como violentos criminosos em meio a um estado de guerra constante, mas também referidos pela expressão *mamelucos* denotando assim a miscigenação indígena dos integrantes destas expedições, tal como ocorria na própria vila de São Paulo.

A região entre os rios Paraguai e Paraná, nos entornos das vilas espanholas e das Missões jesuítas, viveu todo o século XVII sob a conjuntura de uma guerra intermitente. Em 1676, por exemplo, o governador do Paraguai, Dom Fhelipe Rexe Gorvalan, escrevia esta carta ao rei da Espanha, pedindo socorro devido às guerras que estavam enfrentando: uma grande revolta dos índios Guaikurus, Bayas e Payaguas, e também contra os “*los enemigos Portugueses nombrados Mamelucos*”.¹⁴ Naquele momento, os paulistas já haviam capturado três vilas: San Pedro de Terecañi, San Francisco de Ibirá Pariyara, La Candelaria, distrito de Villa Rica del Espiritu Santo, e o povoado de Maracayu. As famílias de índios residentes se deslocavam entre as povoações em busca de refúgio, enquanto os capitães Gaspar de Godói¹⁵ e Francisco Pedroso Xavier tomavam o controle das estradas e planejavam novos ataques a outras vilas. Neste trecho da carta, Dom Fhelipe Gorvalan faz uma breve descrição dos paulistas, armados e descalços, ao lado de índios e mestiços, compondo uma grande tropa de infantaria.

13 Velloso, Gustavo. 2016, 50.

14 Documentos Paulistas. Documentos do “Archivo General de Indias” em Sevilla. 1923, 355.

15 Gaspar de Godói, bandeirante paulista, comandava expedições nesse período para as regiões do Mato Grosso e do Itatim, tendo destruído novamente a Vila Rica do Espiritu Santo, após sua primeira destruição quando dos ataques ao Guairá.

Encontramos uma série de cartas como esta, das autoridades civis e militares locais, além dos relatos dos missionários, atestando situações belicosas de cercos, assaltos e combates provocados pelos sertanistas paulistas, desde a primeira década dos seiscentos. A questão da violência, inerente a todo sistema escravista, possui tamanho relevo nas fontes, que adquire um lugar fundamental na estrutura do cotidiano. Esta questão toca diretamente no tema da historiografia e de suas limitações referenciais. Um documento de particular importância é o relato de dois padres jesuítas que presenciaram os ataques de Antonio Raposo Tavares às Missões do Guairá, em 1628. Na Bahia de Todos os Santos, em Salvador, no ano de 1629, os padres Justo Mancilla, e Simon Maceta, que testemunharam presencialmente os fatos, redigiram uma carta bem detalhada e objetiva, a fim de informarem ao governador geral do Brasil, Diego Luis de Oliveira,¹⁶ como denúncia e pedido de socorro.

A narrativa dos padres Mansilla e Maceta, apresenta um grau de violência extrema não apenas daqueles acontecimentos conjunturais, mas oferece a imagem e o teor de todo aquele cotidiano dinâmico, bélico e itinerante, onde a legislação da liberdade indígena não alcançava. É um relato que vai de encontro a outros tantos de missionários, como no caso do Padre Montoya, e também de autoridades de governo do Paraguai e do Rio da Prata, o que contraria o argumento de exagero dos jesuítas presente na historiografia de exaltação dos bandeirantes.

Neste ponto da pesquisa, a questão dos aldeamentos paulistas se apresenta crucial, enquanto espaços bastante específicos. Ao redor da Vila de São Paulo, estabeleceu-se um arco de aldeamentos, que servia como uma rede integrada nas ações do trato indígena. A partir de 1611, com a lei que possibilitava aos moradores a administração dos aldeamentos, estes foram divididos em: Aldeias dos jesuítas (Embu, Carapicuíba, Itapeçerica e Itaquaquecetuba) e *Aldeias d'El Rey*, do padroado régio (Pinheiros, São Miguel, Barueri, Guarulhos, Escada [Guararema] e Peruíbe).¹⁷ Tal como nas Missões, às quais guardavam semelhanças enquanto *Reduções*, foram também o seu contraponto. As diferentes funções adquiridas pela estrutura desses estabelecimentos as faziam ganhar força na função de centro logístico para a requisição de índios, monitorada pela câmara municipal da vila de São Paulo. Enquanto as distantes Missões, maiores em volume e planejadas como centros urbanos de moradia definitiva, os aldeamentos perdiam essas

16 Diego Luis de Oliveira (ou Diogo Luis de Oliveira), fidalgo e militar português, foi governador geral do Brasil entre 1627 e 1635, durante o período final da União Ibérica.

17 Sposito, Fernanda. 2012, 187.

características devido à rotatividade dos índios, e às administrações pública e particular que iam adquirindo. Para os índios residentes, ambas podiam tanto significar refúgio ou cativeiro, onde em relação às dinâmicas dos apresamentos, uma se constituía como origem, e outra, como destino.

Os aspectos cotidianos e práticos da exploração dos índios administrados são vistos nos capítulos 7 e 8 da tese, a partir do tema da legislação colonial indigenista. Uma ideia muito presente na historiografia sobre esta questão, trata de uma legislação que, até o século XVII, teria um aspecto oscilante, entre a escravidão e a liberdade. No entanto, esta hipótese é colocada em questão, em favor da visão de que as leis sempre mantinham uma determinada tendência a não impedir, ou dificultar, a exploração dos índios, permitindo, por exemplo, a exceção da *guerra justa*, a manutenção de um conceito de liberdade submisso ao projeto civilizatório, a discriminação dos índios em duas categorias, aliados ou inimigos, aos quais se aplicariam regras diferenciadas, e a ausência de garantias na aplicação das leis.

“Contra a imagem de uma legislação indigenista “contraditória” e “oscilante”, instituída por João Francisco Lisboa e muitas vezes repetida pela historiografia tradicional, Beatriz Perrone-Moisés chamou a atenção para o fato de que a escravização do índio tenha sempre sido permitida e que a legislação obedecia aos mesmos princípios, operando em função de um recorte entre duas linhas políticas, relacionadas a duas reações básicas do índio à dominação colonial: a aceitação do sistema ou a violência. Assim, os índios eram divididos entre amigos e inimigos e se, para os primeiros, as leis garantiam a “liberdade”, para os segundos, era guerra e escravidão.”¹⁸

A posição da Coroa portuguesa sempre fora de se manter oficialmente como defensora dos direitos dos índios, dada sua vinculação com a Igreja, e no contexto da Restauração, dependente da legitimação pelos papas, mas essencialmente, tinha consciência da necessidade da exploração indígena para a manutenção do sistema colonial. Percebemos assim um sentido mais específico da legislação colonial, ao tratar das questões onde os índios se diferenciavam de acordo com suas condições, enquanto que as leis eclesiásticas tendiam a considerar os indivíduos de forma mais geral e abrangente, a partir de uma base de princípios. O que geralmente ocorria, era que na dimensão cotidiana estas diferenças de condição tendiam não ser muito claras, até mesmo intencionalmente, a fim de se

18 Dias, Camila Loureiro; Bombardi, Fernanda Aires. 2016.

escravizarem índios que não tinham como fazer valer seus direitos. Para eles, os índios, sim, a legislação poderia parecer muito oscilante e contraditória, mas isto também decorria do fato de que, as leis que eram aplicadas consideravam mais as especificidades do que os princípios gerais, como o da garantia de liberdade.

Nos capítulos finais da tese, indicamos as condições do escravismo indígena paulista ao final do século XVII, relacionado ao cenário mais amplo do Brasil colonial em seus aspectos principais. A importância das dinâmicas locais crescia e se impunha diante da ordem do sistema colonial como um todo. Consideramos como fator principal deste processo o recrudescimento do conflito entre colonos e religiosos. Uma consequência notável foi a cisão interna entre os missionários jesuítas por uma dissidência favorável aos colonos paulistas, o que acabou por ser determinante às reivindicações da administração particular. Observamos que este processo final ficou marcado por uma mudança de paradigma na mentalidade religiosa, ao se relativizar práticas da exploração indígena reconhecendo-a como um direito dos colonos. A mentalidade religiosa católica colocava os senhores de escravos (negros e índios) numa posição ambígua e até contraditória perante os valores cristãos, e este era um fator crucial dentro da disputa pelos administrados. “A situação era por demais complexa, sobretudo tendo em vista que, os jesuítas, para além de atores envolvidos em questões temporais, também representavam uma grande força do ponto de vista espiritual.”¹⁹

Nas últimas décadas do século XVII o conflito pelo controle dos índios se intensificava em São Paulo, em diversas frentes, internamente, entre os próprios missionários, entre os moradores e os vereadores da câmara municipal, pressionados pelas ordens da Coroa, mas sobretudo, entre os colonos paulistas e os padres jesuítas que ainda se opunham a uma série de práticas e costumes cotidianos aplicados sobre os índios administrados. Na busca por um acordo entre os padres da Companhia de Jesus e os colonos de São Paulo, as negociações ocorrem entre os paulistas solicitantes e o Provincial, acompanhado por um grupo de jesuítas estrangeiros. Estes acabariam por tomar partido dos paulistas reivindicantes, vale dizer, com a oposição do padre Antonio Vieira, que redigiu um voto contrário ao estabelecimento do sistema da Administração, onde reiterava que a situação dos índios seria agravada. “Vieira percebe imediatamente que se trata de uma capitulação dos padres aos interesses dos mamelucos. (...) No *Voto* desmascara a permanência da escravidão dos nativos agora debaixo do especioso nome

19 Silva, Angélica Brito. 2018, 194.

de ‘administração’; concedida por autoridade real, esta se converteria em ‘*licença e liberdade pública*’ para se cativarem os índios.”²⁰

Neste ponto, fechamos o recorte temporal, onde com a entrada do século XVIII tem início uma nova fase da exploração indígena em São Paulo. Com a Administração oficializada, em meio ao crescimento da demanda pela força de trabalho dos índios, devido às expedições ao sertão voltadas ao descobrimento de ouro e minerais, o contingente de índios residentes nos aldeamentos entra em queda, assim como se aprofunda a escassez de nativos autóctones no sertão. Enquanto as condições para o manejo escravista dos índios favorecia os interesses dos colonos, a gradativa falta de mão de obra marcava, a um tempo, o apogeu e início do declínio do escravismo indígena paulista.

REFERÊNCIAS

BONCIANI, Rodrigo Faustini. **O Dominium sobre os indígenas e africanos e a especificidade da soberania régia no atlântico. Da colonização das ilhas à política ultramarina de Felipe III (1493-1615)**. Tese de doutorado. Orientador: Zeron, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. FFLCH-USP. São Paulo, 2010.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

CELESTINO DE ALMEIDA, Maria Regina. **Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial. - Novos súditos cristãos do império português**. Tese de doutorado. Campinas, Unicamp, 2000.

CHAMORRO, Graciela. **Terra madura, yvy araguyje: fundamento da palavra guarani**. Dourados, MS: Editora da UFGD, 2008.

DIAS, Camila Loureiro; BOMBARDI, Fernanda Aires. **O que dizem as licenças? Flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão (1680-1755)**. (in) *Revista de História*, no.175. São Paulo, julho/dezembro de 2016.

HEMMING, John. **Ouro Vermelho: A Conquista dos Índios Brasileiros**. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

INVENTÁRIOS E TESTAMENTOS – Papéis que pertenciam ao 1º cartório de órfãos da capital. Volumes XXII a XXVIII (1604 – 1750). Publicação oficial do Archivo do Estado de S. Paulo, Typographia Piratininga, 1920.

20 Bosi, Alfredo. 1992, 152-153.

MONTEIRO, John Manuel. **A escravidão indígena e o problema da identidade étnica em São Paulo colonial.** (in) *Ciências Sociais Hoje*. Vértice, Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 1990.

NAZZARI, Muriel. **Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial.** (in) SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **Brasil – Colonização e escravidão.** Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1999.

PAPEIS DO ARCHIVO GENERAL DE INDIAS DE SEVILLA. (in) *Documentos Paulistas*. São Paulo. Oficinas do “Diario Official”, 1923.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Inventário da legislação indigenista 1500-1800.** (in) CUNHA, Manuela Carneiro da. (org) **História dos índios no Brasil.** São Paulo, Companhia das Letras, Secretaria municipal de Cultura, Fapesp, 1992.

SILVA, Angélica Brito. **O Aldeamento Jesuítico de Mboy: administração temporal (séc. XVII-XVIII).** Dissertação de mestrado. Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

SPOSITO, Fernanda. – **Santos, heróis ou demônios? - Sobre as relações entre índios, jesuítas e colonizadores na América Meridional (São Paulo e Paraguai/ Rio da Prata, séculos XVI – XVII).** Tese de doutorado. Orientador: Prof. Dr. Pedro Puntoni, FFLCH-USP, São Paulo, 2012.

STERN, Steve J. **Resistance, rebellion, and consciousness in the Andean peasant world, 18th to 20th centuries.** The University of Wisconsin Press. Wisconsin, 1987.

VELLOSO, Gustavo. - **Ociosos e Seditonários: populações indígenas e os tempos do trabalho nos Campos de Piratininga (século XVII).** Orientador: Carlos Alberto de Moura Ribeiro Zeron. FFLCH-USP, São Paulo, 2016.

Recebido em: 03/01/2022

Aprovado em: 25/01/2022

Publicado em: 28/01/2022